

Revogada pela RESOLUÇÃO CCAE/UFES № 066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES № 035, DE 27 DE JULHO DE 2022

Estabelece os critérios de distribuição de bolsas para os discentes regulares do Programa de Pós Graduação em Engenharia Química (PPEQ) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EMENGENHARIA QUÍMICA (PPEQ), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Normativa nº 28, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

RESOLVE:

Art. 1º Quando houver bolsas disponibilizadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, as mesmas serão distribuídas considerando:

I— a classificação final no processo seletivo. Esta classificação é realizada com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. As cotas de bolsa serão distribuídas aos alunos regulares sem atividade remunerada, de acordo com a classificação em ordem crescente;

II -- a maior antiguidade no programa. Prioritariamente, devem ser atendidos os alunos regulares mais antigos sem atividade remunerada ainda sem bolsa, desde que atendam o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

número mínimo de parcelas da agência de fomento e não tenham ultrapassado o tempomáximo de 24 (vinte e quatro) meses para titulação.

- § 1º A seleção do candidato no processo seletivo para aluno regular não garantirá a concessão automática de bolsa de estudos.
- § 2º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pelas agências de fomento para concessão da cota da bolsa, bem como os requisitos exigidos ao candidato à bolsa.
- **Art. 2º** Os casos omissos ou situações excepcionais serão submetidos ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós Graduação em Engenharia Química.
- **Art. 3º** Revogam-se as normas contidas no Excerto de ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, de 27 de setembro de 2017, que aprovou os critérios de distribuição de Bolsas de Pós-Graduação do Programa.

WELLINGTON BETENCURTE DA SILVA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química CCAE/UFES